

RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL¹

Alexandro Ramires Juchtechchen Junior²

Fernando Cafruni André³

RESUMO

A ética está associada a um bom desempenho profissional perante a sociedade em diversas áreas. O avanço acelerado da ciência e da tecnologia gerou novas situações e problemas causando dilemas éticos, os quais o profissional contábil deve estar atento às diretrizes do código de ética profissional, código civil e valores humanos para manter uma conduta responsável para com a sociedade. Para alinhar a conduta dos profissionais de cada área do conhecimento foram criados códigos de ética, os quais são formados por regras que auxiliam na análise dos fatores situacionais diminuindo a incidência de dilemas éticos. Assim o objetivo geral é demonstrar a responsabilidade ética e civil do profissional contábil. Foi realizada uma pesquisa classificada como exploratória e bibliográfica com abordagem qualitativa, tendo os dados analisados sido obtidos no site do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS). Com base na análise do período de 2009 a 2013 observou-se que as infrações de maior incidência são na emissão do decore sem base legal, irregularidades de registro cadastrais das organizações contábeis e a não elaboração da escrituração contábil.

Palavras-chave: Ética. Contabilidade. Fiscalização. Código Civil.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2015, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (alexengelet@gmail.com).

³ Orientador: Bacharel em Ciências Contábeis e Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da UFRGS. (fernando@universalsaude.com).

CIVIL AND ETHICS RESPONSIBILITY OF PROFESSIONAL ACCOUNTING

ABSTRACT

Ethics is associated with a good professional performance to society in various fields. The fast advance of science and technology created new situations and problems causing ethical dilemmas, which the accounting professional must be aware of the guidelines of the professional ethics code, civil code and human values to maintain a responsible conduct towards society. In order to align the conduct of professionals in each area of knowledge were created codes of ethics, which are formed by rules that assist in the analysis of situational factors reducing the incidence of ethical dilemmas. So the overall goal is to demonstrate the ethics and civil liability of accounting professional. A survey classified as exploratory, bibliographical with a qualitative approach, the data analyzed were obtained from the website of the Regional Accounting Council of Rio Grande do Sul. Based on the analysis of the period from 2009 to 2013 it was observed that the higher incidence of violations are in the emission of evidential declaration of income without legal basis, irregularities at cadastral registration of financial organizations and not to elaborate the accounting records.

Keywords: Ethics. Accounting. Inspection. Civil Code.

1 INTRODUÇÃO

O profissional contábil mostra-se em destaque no organograma empresarial atual, não apenas pelo seu conhecimento técnico, mas também por sua contribuição nas diversas esferas em que está inserido como consultor, assessor e gestor desempenhando papel fundamental nas análises econômicas e financeiras. Este crescimento no seu rol de atividades exige um profissional ético que se encontrará em níveis decisórios complexos os quais exigirão uma preparação, além de técnica, na percepção dos resultados que podem eclodir de suas escolhas.

A ética está associada a um bom desempenho profissional perante a sociedade em diversas áreas. O contador no cenário atual tornou-se um gestor de informação, através de suas demonstrações, relatórios, pareceres e demais atos, os quais são elaborados seguindo a legislação e os princípios de uma conduta ética. A procura de melhores resultados econômicos, devido à alta concorrência, coloca as organizações em constante evolução para se adequar as práticas administrativas de maior desempenho. Para Pinho Neto e Bernardi Neto (2005, p. 104) “Alguns Profissionais são obrigados a tomar decisões tão rapidamente, que nem sempre é possível avaliar as reais conseqüências que elas poderão produzir”. No ambiente

competitivo não se medem esforços para obter lucro, não devendo o contador se sentir seduzido em falsificar informações por melhores resultados.

Algumas profissões possuem seu próprio código de ética, sendo o caso dos profissionais da área contábil que seguem o código de ética profissional do contador, que tem como objetivo segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) “fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”.

As informações analisadas e geradas através das demonstrações contábeis têm grande impacto econômico e social na comunidade, mediante um mundo dinâmico onde a exigência de melhores resultados exige um contador em constante evolução técnica e que avalie constantemente princípios e valores éticos. O avanço acelerado da ciência e da tecnologia gerou novas situações e problemas causando dilemas éticos, os quais o profissional contábil deve estar atento às diretrizes do código de ética profissional, código civil e valores humanos para manter uma conduta responsável para com a sociedade.

Portanto, com base nos artigos e bibliografias utilizadas, o presente estudo tem o objetivo de identificar a responsabilidade ética e civil do profissional contábil abordando os conhecimentos existentes e delimitando um padrão de procedimentos baseados na ética para conduzir a conduta deste profissional e auxiliar no processo evolutivo da profissão.

De acordo com o que foi exposto, surge a questão que motiva a pesquisa deste trabalho: Qual a responsabilidade ética e civil do profissional contábil? Assim o objetivo geral é demonstrar a responsabilidade ética e civil do profissional contábil.

A partir do objetivo geral, apresentam-se a seguir os objetivos específicos, quais são: I) analisar os fatores éticos, cíveis e sociais que devem permear a profissão contábil; II) ampliar as fontes de consulta sobre o tema sob um novo foco sobre a responsabilidade ética e civil do contador; III) demonstrar por meio de análise de dados a conduta ética do contador no estado do Rio Grande do Sul.

A tendência mundial da troca de informações entre corporações, mercados e governos de forma mais acelerada torna o contador uma peça fundamental neste meio. É imprescindível que este profissional seja idôneo e tenha princípios éticos, buscando não só a melhor decisão para as corporações do ponto de vista econômico, mas sim as melhores decisões respeitando os valores éticos e cíveis.

Em meio à corrupção nos mais variados níveis, o profissional contábil deve manter-se atualizado de acordo com a legislação vigente, ter a clareza da importância da ética em sua

profissão e as conseqüências que seus atos podem gerar na sociedade, é neste sentido que se motiva este estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão abordados os fundamentos que servem como base teórica para a pesquisa. É importante verificar que este tema se alinha com a exigência por parte da sociedade que espera profissionais éticos e atentos as questões do convívio coletivo.

A ética tem influência na moral, na criação ou alteração de princípios que a sociedade assume como seu principal valor aos quais os costumes devem se submeter.

2.1 MORAL E ÉTICA

A moral está relacionada ao convívio em comunidade desde o surgimento do homem, de acordo com Corrêa, Ferreira e Shinzaki (2005, p.58):

A moral é o conjunto de costumes e tradições de uma sociedade, ou seja, ela está vinculada a um sistema de valores próprios da cultura de cada povo e tem como objetivo regular e organizar as relações entre os indivíduos, possibilitando assim uma convivência pacífica.

Em um Primeiro momento quando se fala em ética normalmente se pensa em moral, conforme Nalini (2009, p.120) ética se apresenta como “a ciência do comportamento moral do homem na sociedade. Comportamento que ao ultrapassar certos limites morais, sofrerá as sanções de direito”.

Outra definição diz que a ética, como expressão única do pensamento correto, conduz a idéia da forma ideal universal do comportamento humano. Ou seja, a ética opera no plano da reflexão, tendo um caráter mais abstrato (ANDRÉ, 2014).

Valls (2005, p.68) expõe que uma pessoa ética é “aquela que age sempre a partir da alternativa bem ou mal, isto é, aquela que resolveu pautar seu comportamento por uma tal opção, uma tal disjunção”. Em função disso, Corrêa, Ferreira e Shinzaki (2005, p.58) apontam que “sem a observância da ética, as pessoas adotariam comportamentos baseados somente em seus próprios interesses particulares, emoções e valores individuais”.

2.1.1 Ética na Sociedade

A sociedade, para Ferreira (1980, p. 1.580), “é o conjunto de pessoas que vivem em certa faixa de tempo e de espaço, seguindo normas comuns, unidas pelo sentimento de consciência do grupo”.

A convivência em sociedade faz com que as pessoas se relacionem de várias formas, para atender suas necessidades e atingir objetivos individuais e coletivos. Conforme buscam objetivos diferentes ocorrem os conflitos, pois cada pessoa assume um comportamento próprio de acordo com aquilo que acredita ser justo e correto para si. Surgindo o objetivo em comum entre as pessoas aparece o objetivo coletivo. Segundo a explicação de Valls (2005, p.10) “quem se comporta de maneira discrepante, divergindo dos costumes aceitos e respeitados, estaria no erro, pelo menos enquanto a maioria da sociedade ainda não adotasse o comportamento ou o costume diferente”.

2.1.2 Ética profissional

A ética profissional define normas e condutas de um determinado segmento através de regras norteadoras. Constantemente profissionais se deparam com dilemas éticos relacionados a informações e operações suspeitas ou ilegais, neste sentido Barros (2010, p.28) afirma que:

As questões éticas são discutidas hoje no campo profissional, organizacional e governamental. Os escândalos contábeis envolvendo empresas de renome nacional e internacional intensificam a preocupação da sociedade quanto a informações que demonstrem a real situação das empresas.

No que diz respeito ao dever ético do profissional em sua área de atuação Corrêa, Ferreira e Shinzaki (2005, p.67) comenta que:

O primeiro dever ético em qualquer ramo de atividade diz respeito à capacidade do profissional, indispensável para o desempenho eficaz de suas tarefas. Um segundo complexo de deveres está relacionado à conduta a ser seguida. Este conjunto – capacidade e conduta – será responsável pelo conceito do profissional perante seus clientes, seu grupo, seus colegas, a sociedade, o estado, sua família e sua própria consciência.

Alinhado a isso Nalini (2009, p.76) afirma que:

Despertar para a ética é acudir a todas as demais necessidades de uma adequada formação integral. O primeiro compromisso ético de quem se dispõe a

abraçar uma carreira é bem conhecê-la e atile-se a consciência. O estudo sério das disciplinas necessárias ao bom desempenho profissional virá por acréscimo.

2.2 CÓDIGO DE ÉTICA

Para conduzir a conduta dos profissionais de cada área do conhecimento foram criados códigos de ética, os quais são formados por regras que auxiliam na análise dos fatores situacionais diminuindo a incidência de dilemas éticos. Nestes códigos são apresentados os direitos e deveres destes profissionais para com a sociedade. Segundo Alves et al. (2007 p.59):

Contêm os padrões morais que os profissionais de uma determinada classe devem aceitar e observar. Além disso, têm como objetivo regular as relações entre os membros dessa categoria, bem como entre ela e a sociedade, de maneira impositiva. Não é dada ao profissional a possibilidade de optar pela postura ética que ele julga mais adequada para resolver determinado dilema. Se divergir do código, será punido.

Códigos de ética auxiliam em questões duvidosas e embasam as decisões dos profissionais em seus julgamentos, onde Sá (2005, p.181) afirma que as “virtudes básicas dos profissionais são aquelas que são indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado”. Quanto à estrutura organizacional Lisboa (1997, p.61) aponta que “um código de ética deve conter preceitos que versem sobre obrigações do grupo organizado em, no mínimo, quatro áreas: competência, sigilo, integridade e objetividade”.

2.2.1 Código de ética do contador

O Código de Ética do Contabilista no Brasil iniciou em 1950 no V Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte, após vinte anos de amadurecimento e estudos. Em 1970, com a Resolução CFC nº 290/70 que foi efetivado o primeiro código de ética dos contabilistas brasileiros. A segunda versão só aconteceu em 1996, por meio da resolução CFC nº 803/96, que se encontra em vigor.

Existe uma corrente de pensamento que defende que o julgamento ético das pessoas é determinado pelas tradições e costumes de seu meio, da sociedade onde ela vive, alterando-se com o tempo. (BARROS, 2010). Segundo esse pensamento verifica-se que o código de ética do contador é cíclico e sofre alterações para adaptar-se com as necessidades dos contadores e da sociedade.

Alguns incisos do art. 2º do Código de Ética do Contador são destacados neste trabalho no que se refere aos deveres do profissional da contabilidade:

Do inciso II ao VI trata de questões como sigilo, competência na orientação técnica, comunicação formal reservada, buscar cercar-se de informações necessárias para emitir opinião e renúncia das funções por quebra de confiança na relação com o tomador do serviço evitando exposição do mesmo. Estes incisos mostram o cuidado que o profissional contábil deve ter com as informações que obtém junto às organizações que presta serviços, pois tem acesso a informações estratégicas vitais que se manipuladas ou divulgadas com imperícia podem acarretar prejuízos e outras conseqüências legais. No inciso VI ressalta-se a questão da confiança que é o principal alicerce na relação contador e cliente, Cerdeira (2010, p.129) aponta que:

A confiança desempenha um papel crítico e importante. Tão crítico quanto pode determinar a preservação ou a ruptura de um relacionamento e tão importante quanto pode influenciar a frequência, a natureza e os resultados associados ao modo como as partes envolvidas se relacionam entre si.

No art. 3º os incisos XIII e XIV, os quais tratam sobre aconselhar o cliente contra disposições expressas em leis e normas e exercer atividades com finalidade ilícita, diversos casos deste tipo são expostos na mídia todos os dias e devem ser combatidos pela classe, pois além da responsabilidade penal em questão a imagem da profissão se deteriora junto à sociedade. Barros (2010, p.28) afirma que para o contador “não basta a preparação técnica, ele deve defender os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para as novas gerações de profissionais”.

2.3 CÓDIGO CIVIL E O PROFISSIONAL CONTÁBIL

A modificação do Código Civil através da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trouxe mudanças para os profissionais contábeis na relação com cliente no âmbito da responsabilidade civil, em seu art. 1.177 estabelece que:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos. (BRASIL, Lei 10.406/2002)

Com isso erros por imperícia na produção das demonstrações contábeis o contador responderá diretamente ao lesado, podendo evoluir para o âmbito penal no caso de comprovado o conhecimento do profissional contábil quanto ao erro. O art. 1.178 estabelece que:

Art. 1.778. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único - Quando os atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (BRASIL, Lei 10.406/2002)

Percebe-se o alinhamento entre o código civil e o código de ética do contador, as relações entre contador e cliente sofreram diversas mudanças nas práticas de trabalho, criando mecanismos contratuais para resguardar as partes e alertando quanto às práticas ilícitas.

2.4 FRAUDE E ERRO

Segundo a resolução nº 986/03 do CFC através das normas brasileiras de contabilidade (NBC TI 01) os conceitos de fraude e erro podem ser definidos como:

12.1.3.2 - O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

12.1.3.3 - O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

2.4.1 A Fraude pelo Código de Ética Profissional do Contador

A fraude contábil encontra-se em direção contrária à ética contábil conforme o código de ética profissional do contador que no capítulo II art. 3º destaca que no desempenho de suas funções, é vedado ao profissional da contabilidade conforme os incisos:

VIII - Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

XIII - Aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XVII - iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas.

Verificam-se no código de ética alguns pontos importantes no combate a atos ilícitos, evidenciando claramente as situações que devem ser observados pelos profissionais da área.

2.4.2 O Erro pelo Código de Ética Profissional do Contador

No que dispõe a erros o código de ética profissional do contador no capítulo IV art. 9º dispõe que “a conduta do profissional da contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe”, e em seu parágrafo único ressalta que:

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Verifica-se no código de ética a postura do contador quanto a situações de erro e o comportamento que deve seguir no intuito do exercício de sua profissão.

2.5 SIGILO PROFISSIONAL

As relações entre cliente e contratado são pautadas pela cooperação na obtenção de um resultado em comum, onde o aspecto do sigilo conforme Sampaio e Rodrigues (2014, p. 86) é demonstrado como “uma informação a ser protegida, impõe uma relação entre privacidade e publicidade, cujo dever profissional se estabelece desde a se ater ao estritamente necessário ao cumprimento de seu trabalho a não informar a matéria sigilosa”. Esta definição norteia a conduta do profissional de qualquer área e estabelece importante responsabilidade das partes em conduzir as relações de negócios.

2.5.1 Sigilo e o Profissional Contábil

Para o contador o sigilo em suas relações contratuais está bem definido, no código de ética profissional do contador no capítulo II, art. 2º, inciso II destaca que é dever do profissional da contabilidade:

Art. 2º São deveres do profissional da contabilidade:

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

O capítulo II, art. 3º, inciso XVI aborda que no desempenho de suas funções, é vedado ao profissional da contabilidade “emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles”.

O contador conta com prerrogativas bem definidas para zelar pelas informações que são fornecidas em sigilo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) de acordo com seus objetivos e (b) com base nos procedimentos técnicos utilizados e (c) pela forma de abordagem do problema.

De acordo com os objetivos, este estudo classifica-se como exploratória. Gil (2008, p. 27) diz que “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, classifica-se como bibliográfica. Gil (2008) explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante conteúdo já elaborado, tal como livros e artigos científicos.

Ao que se refere à forma de abordagem do problema este estudo se classifica como uma pesquisa qualitativa. Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

A coleta de dados foi realizada de acordo com as informações disponíveis no relatório de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, estes dados foram selecionados para detectar padrões de comportamento dos profissionais da área.

4 ANÁLISE DE INFRAÇÕES

Nesta seção serão analisados dados estatísticos da fiscalização efetuada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul no período entre 2009 e 2013 em relação ao aspecto ético e civil, de acordo com o que foi exposto no código de ética profissional do contador e no código civil. A análise elucidara não somente o papel do contador de forma direta nos casos, mas também de forma indireta, onde demonstra a importância e os cuidados que este profissional necessita para uma melhor análise de seus pareceres e demonstrações.

4.1 PERÍODO DE 2009

Neste período, de acordo com o relatório de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS), foram instaurados 879 processos onde resultaram 1.079 infrações conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Relação de infrações vs incidências no período de 2009 no estado do Rio Grande do Sul

Infração	Incidências
Emissão de Decores sem base legal	372
Profissionais que respondem por sociedades de forma irregular	167
Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	144
Exercício ilegal da profissão – leigos	77
Deixar de elaborar escrituração contábil	72
Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	52
Exercício da profissão contábil com registro baixado	37
Inexecução de serviços	32
Incapacidade técnica	26
Apropriação indébita	23
Retenção de livros e documentos de clientes	20
Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	20
Deixar de apresentar Plano de Ação/Revisão/Análise Proc. Auditoria	14
Exercício da profissão contábil sem registro	11
Irregularidades relativas às NBCs	6
Emissão de Decores com valores divergentes	6
TOTAL	1.079

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2009.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 1, que as infrações com maiores incidências em 2009 foram: emissão de decores sem base legal, profissionais que respondem por sociedades de forma irregular e irregularidades de registro cadastral de sociedade escritório individual. As

infrações com maior incidência representam aproximadamente 63% do total de incidências, onde a emissão de decoreas sem base legal representa aproximadamente 35% do total de incidências nesse período no estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a fiscalização do CRC/RS 712 processos foram julgados no ano de 2009, não sendo estes necessariamente instaurados no ano vigente, com os seguintes resultados:

Tabela 2 – Decisões dos processos julgados pelo CRC/RS em 2009

Decisões	Quantidades
Multas	372
Advertências Reservadas	286
Arquivamentos	223
Censuras Reservadas	129
Suspensões	51
Censuras públicas	14
TOTAL	1.075

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2009.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 2, que um processo pode resultar em mais de uma decisão (multa e advertência reservada, por exemplo). Do total de decisões as multas e as advertências reservadas apresentam os números mais expressivos num total de 658 que representam 61% do total.

4.2 PERÍODO DE 2010

Neste período, de acordo com o relatório de fiscalização do CRC/RS, foram instaurados 597 processos onde resultaram 656 infrações conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Relação de infrações vs incidências no período de 2010 no estado do Rio Grande do Sul

Infração	Incidências
Emissão de Decoreas sem base legal	356
Deixar de elaborar escrituração contábil	76
Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	68
Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	55
Retenção de livros e documentos de clientes	17
Incapacidade técnica	15
Exercício da profissão contábil com registro baixado	15
Inexecução de serviços	14
Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	13
Exercício ilegal da profissão – leigos	12

continua...

conclusão...

Infração	Incidências
Apropriação indébita	10
Irregularidades relativas às NBCs	3
Emissão de Decores com valores divergentes	2
TOTAL	656

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2010.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 3, que as infrações com maiores incidências em 2010 foram: emissão de decores sem base legal, deixar de elaborar escrituração contábil e irregularidades de registro cadastral de sociedade escritório individual. As infrações com maior incidência representam aproximadamente 76% do total de incidências, onde a emissão de decores sem base legal representa aproximadamente 54% do total de incidências nesse período no estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a fiscalização do CRC/RS 1.012 processos foram julgados no ano de 2010, não sendo estes necessariamente instaurados no ano vigente, com os seguintes resultados:

Tabela 4 – Decisões dos processos julgados pelo CRC/RS em 2010

Decisões	Quantidades
Multas	506
Arquivamentos	331
Advertências Reservadas	161
Censuras Reservadas	102
Suspensões	74
Censuras públicas	31
TOTAL	1.205

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2010.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 4, que um processo pode resultar em mais de uma decisão (multa e advertência reservada, por exemplo). Do total de decisões as multas e os arquivamentos apresentam os números mais expressivos num total de 837 que representam 69% do total.

4.3 PERÍODO DE 2011

Neste período, de acordo com o relatório de fiscalização do CRC/RS, foram instaurados 598 processos onde resultaram 772 infrações conforme quadro abaixo:

Tabela 5 – Relação de infrações vs incidências no período de 2011 no estado do Rio Grande do Sul

Infração	Incidências
Emissão de Decores sem base legal	277
Deixar de elaborar escrituração contábil	171
Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	77
Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	46
Retenção de livros e documentos de clientes	46
Incapacidade técnica	35
Exercício da profissão contábil com registro baixado	21
Inexecução de serviços	21
Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	16
Exercício ilegal da profissão – leigos	14
Apropriação indébita	13
Irregularidades relativas às NBCs	11
Emissão de Decores com valores divergentes	9
Profissionais que respondem por sociedades de forma irregular	9
Exercício da profissão contábil sem registro	4
Deixar de apresentar Plano de Ação/Revisão/Análise Proc. Auditoria	2
TOTAL	772

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2011.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 5, que as infrações com maiores incidências em 2011 foram: emissão de decores sem base legal, deixar de elaborar escrituração contábil e exercício ilegal da profissão - leigos. As infrações com maior incidência representam aproximadamente 68% do total de incidências, onde a emissão de decores sem base legal representa aproximadamente 36% do total de incidências nesse período no estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a fiscalização do CRC/RS 679 processos foram julgados no ano de 2011, não sendo estes necessariamente instaurados no ano vigente, com os seguintes resultados:

Tabela 6 – Decisões dos processos julgados pelo CRC/RS em 2011

Decisões	Quantidades
Multas	306
Advertências Reservadas	255
Arquivamentos	132
Censuras Reservadas	57
Suspensões	27
Censuras públicas	12
TOTAL	789

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2011.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 6, que um processo pode resultar em mais de uma decisão (multa e advertência reservada, por exemplo). Do total de decisões as multas e as advertências reservadas apresentam os números mais expressivos num total de 561 que representam 71% do total.

4.4 PERÍODO DE 2012

Neste período, de acordo com o relatório de fiscalização do CRC/RS, foram instaurados 598 processos onde resultaram 859 infrações conforme quadro abaixo:

Tabela 7 – Relação de infrações vs incidências no período de 2012 no estado do Rio Grande do Sul

Infração	Incidências
Emissão de Decores sem base legal	387
Deixar de elaborar escrituração contábil	146
Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	91
Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	88
Profissionais que respondem por sociedades de forma irregular	58
Inexecução de serviços	21
Incapacidade técnica	16
Apropriação indébita	16
Retenção de livros e documentos de clientes	12
Irregularidades relativas às NBCs	10
Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	10
Emissão de Decores com valores divergentes	4
TOTAL	859

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2012.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 7, que as infrações com maiores incidências em 2012 foram: emissão de decores sem base legal, deixar de elaborar escrituração contábil e irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis. As infrações com maior incidência representam aproximadamente 73% do total de incidências, onde a emissão de decores sem base legal representa aproximadamente 45% do total de incidências nesse período no estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a fiscalização do CRC/RS 673 processos foram julgados no ano de 2012, não sendo estes necessariamente instaurados no ano vigente, com os seguintes resultados:

Tabela 8 – Decisões dos processos julgados pelo CRC/RS em 2012

Decisões	Quantidades
Multas	442
Advertências Reservadas	390
Arquivamentos	215
Censuras Reservadas	95
Suspensões	47
Censuras públicas	4
TOTAL	1193

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2012.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 8, que um processo pode resultar em mais de uma decisão (multa e advertência reservada, por exemplo). Do total de decisões as multas e as advertências reservadas apresentam os números mais expressivos num total de 832 que representam 70% do total.

4.5 PERÍODO DE 2013

Neste período, de acordo com o relatório de fiscalização do CRC/RS, foram instaurados 560 processos onde resultaram 663 infrações conforme quadro abaixo:

Tabela 9 – Relação de infrações vs incidências no período de 2013 no estado do Rio Grande do Sul

Infração	Incidências
Emissão de Decores sem base legal	316
Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	78
Deixar de elaborar escrituração contábil	63
Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	52
Profissionais que respondem por sociedades de forma irregular	38
Incapacidade técnica	23
Audidores que deixam de cumprir a educação profissional continuada	22
Inexecução de serviços	20
Apropriação indébita	15
Retenção de livros e documentos de clientes	12
Emissão de Decores com valores divergentes	12
Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	10
Irregularidades relativas às NBCs	2
TOTAL	663

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2013.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 9, que as infrações com maiores incidências em 2013 foram: emissão de decoreas sem base legal, irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis e deixar de elaborar escrituração contábil. As infrações com maior incidência representam aproximadamente 69% do total de incidências, onde a emissão de decoreas sem base legal representa aproximadamente 48% do total de incidências nesse período no estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a fiscalização do CRC/RS 623 processos foram julgados no ano de 2013, não sendo estes necessariamente instaurados no ano vigente, com os seguintes resultados:

Tabela 10 – Decisões dos processos julgados pelo CRC/RS em 2013

Decisões	Quantidades
Multas	310
Advertências Reservadas	266
Arquivamentos	152
Censuras Reservadas	123
Suspensões	60
Censuras públicas	20
Cassações	14
TOTAL	945

Fonte: http://www.crcrs.org.br/arquivos/fiscalizacao/relatorio_2013.pdf?d06e8e

Observa-se, por meio da Tabela 10, que um processo pode resultar em mais de uma decisão (multa e advertência reservada, por exemplo). Do total de decisões as multas e as advertências reservadas apresentam os números mais expressivos num total de 576 que representam 61% do total.

4.6 ANÁLISE GERAL

Conforme dados apresentados, as infrações com maior incidência são: a emissão de decoreas sem base legal, irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis e deixar de elaborar escrituração contábil. Deve-se observar a gravidade destas três infrações na esfera civil e ética, e seus desdobramentos após julgamento, pois implicam em impactos para a sociedade e o profissional.

Segundo a resolução nº 1.364/11 do CFC o Decore é um “documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre a percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas”, com isso a emissão deste documento sem base legal demonstra que o

profissional contábil não segue o código de ética do contador, pois emitir Decore sem comprovação de rendimentos caracteriza-se fraude e fornecimento de falsas informações para sociedade. O Decore é utilizado em diversas situações e apresentado como comprovante de renda para instituições financeiras e para o comércio que se valem deste documento para análises de crédito, por exemplo. Na área civil o contador responderá na questão de ressarcimento por prejuízo causado a terceiros pelo documento irregular.

O número elevado de irregularidades no embasamento legal de Decores entre 2009 e 2013 demonstra o cuidado que o contador deve ter na elaboração de documentos sob sua responsabilidade técnica. De acordo com os dados apresentados é observada uma tendência de diminuição no número de incidências, que pode ser resultado de um maior cuidado dos profissionais da área contábil alinhado a fiscalização dos órgãos reguladores.

Conforme a resolução nº 1.390/12 do CFC “as organizações contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o registro cadastral no conselho regional de contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades”. Conforme dados apresentados a irregularidade cadastral das organizações contábeis apresentam grande incidência, o CFC por meio de resoluções dispõe sobre as regras que devem ser seguidas para manter o registro regular. Eticamente, manter o cadastro regular junto ao conselho regional de contabilidade é primordial na relação entre contador e cliente, onde o cliente seria prejudicado pela elaboração de documentos de organizações que não estão atuando de forma lícita. No âmbito civil o contador responsável pela empresa estará sujeito a processos por parte de seus clientes por eventuais prejuízos causados.

A elaboração de escrituração contábil é importante nos processos e rotinas administrativas das empresas, segundo Schnorr (2008, p.28) “quanto mais completo e transparente forem os registros da Contabilidade, mais eficientes serão os diagnósticos, as conclusões, as causas”, com isso manter atualizados os registros contábeis facilita o acompanhamento econômico e financeiro das organizações e atendem as disposições legais junto aos órgãos responsáveis. As incidências da falta de elaboração contábil no período de 2009 a 2013 afetam diretamente as demais análises que a empresa possa fazer pela falta de registros. A escrituração é regida pelos artigos 1.179 a 1.195 da lei 10.406/2002, Onde o artigo 1.194 destaca:

Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados. (BRASIL, Lei 10.406/2002)

Além de descumprir o Código Civil, a falta de escrituração contábil não esta alinhada a uma conduta ética do contador e o número de incidências vem diminuindo no período analisado.

Os relatórios de fiscalização do CRC/RS apresentam as punições adotadas para as infrações julgadas, multas e advertências reservadas se mantêm constantes. Os arquivamentos estão diminuindo a cada ano e as suspensões, censuras públicas e cassações mostram crescimento o que demonstra a rigidez que os órgãos reguladores têm adotado para coibir tais práticas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo demonstrar a responsabilidade civil e ética do profissional contábil, buscando na bibliografia disponível sobre o tema o embasamento para analisar os dados apresentados pela fiscalização do CRC/RS referente às infrações cometidas e o número de incidências no período de 2009 e 2013 e as punições aplicadas pelos órgãos responsáveis nesse período. A pesquisa baseou-se em observar as principais transgressões cometidas por contadores e pautar as ocorrências demonstrando a repercussão e o impacto que representam para a sociedade e para a classe profissional.

Fez-se o levantamento correspondente a um período de 5 anos de fiscalização no intuito de verificar o percentual que representam as principais infrações. Com isso apurou-se as principais medidas punitivas aplicadas para obter uma tendência de posicionamento do CRC/RS.

Observou-se que existe uma concentração no número de casos em 3 infrações a cada ano representando, aproximadamente 66% do número total, destacando que em todos os anos apresentados a infração com o maior reincidência foi a emissão de decore sem base legal. Constatou-se um aumento no rigor nas punições sofridas pelos profissionais da área contábil por parte do conselho regional da categoria que diminuiu o número de processos arquivados e vem aumentando as situações de cassações, censuras públicas e suspensões, tendo em vista que multas e advertências reservadas permanecem constantes e sendo as medidas mais adotadas pelo órgão.

Como sugestão para estudos futuros, seria interessante realizar um acompanhamento destes dados e suas tendências, verificando o comportamento do profissional. Outro ponto que poderia ser explorado é a ampliação da análise para a esfera federal, buscando padrões

regionais de infrações e medidas preventivas que possam ser adotadas para diminuir a incidência e detectar o grau de rigidez dos conselhos.

Portanto, a postura ética e o cumprimento da legislação vigente auxiliam na obtenção de dados mais confiáveis e com maiores benefícios para a sociedade, demonstrando que o contador é responsável pelos impactos gerados de suas demonstrações e pareceres e necessita manter sua conduta transparente, pois a qualquer sinal de violação de regras colocará em risco seu cliente, a comunidade e a sua classe, estando sujeito a punições pelos órgãos responsáveis.

REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco José dos Santos et al. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista contabilidade e finanças**, São Paulo, v. 18, p. 58-68, jun, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34224>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRÉ, Fernando Cafruni. **Ética e legislação profissional**. (apostila complementar).

BARROS, Maria Rosiane de Figueiredo. **A ética no exercício da profissão contábil**. 2010. 52f. Trabalho de Conclusão (Monografia) – Curso de ciências contábeis, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Legislação federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 4 out. 2014.

CERDEIRA, José Pedro. O valor da confiança na definição da cultura organizacional: algumas considerações gerais. **Revista exedra**, Coimbra, n.3 p. 125-134, jul, 2010. Disponível em: <http://www.exedrajournal.com/docs/N3/08A-Jose-Pedro-Cerdeira_pp_125-134.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 803/96: Aprova o código de ética profissional do contador**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc>. Acesso em: 4 out. 2014.

_____. **Resolução nº 986/03: Aprova a NBC TI 01 – da auditoria interna**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.doc>. Acesso em: 25 set. 2015.

_____. **Resolução nº 1.364/11: Dispõe sobre a declaração comprobatória de percepção de rendimentos – DECORE eletrônica – e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/Resolucao_DECORE_Eletronica.pdf>. Acesso em: 26 set. 2015.

_____. **Resolução nº 1.390/12: Dispõe sobre registro cadastral das organizações contábeis**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1390.doc>. Acesso em: 10 out. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRC/RS). **Entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil**. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/relatorios-de-fiscalizacao>>. Acesso em: 10 out. 2015.

CORRÊA, Denise Virgínia; FERREIRA, Clemilda Rodrigues; SHINZAKI, Keiko. Uma breve reflexão sobre a importância da ética contábil. **Revista contemporânea de contabilidade**, Florianópolis, v. 01,

n.3, p. 57-72, jul/dez, 2005. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/733>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LISBOA, Lázaro Plácido (Coord.). **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NALINI, José Roberto. **Ética geral e profissional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

PINHO NETO, Neuton Correia; BERNARDI NETO, Rodolpho. A ética empresarial e sua aplicabilidade nas empresas do Paraná. **Iniciação científica CESUMAR**, Maringá, v. 07, n.2, p. 103-110, jul/dez, 2005. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/icesumar/article/view/108>>. Acesso em: 28 out. 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SAMPAIO, Simone Sobral; RODRIGUES, Filipe Wingeter. Ética e sigilo profissional. **Revista serviço social e sociedade**, São Paulo, nº 117, p. 84-93, jan/mar. 2014. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n117/06.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

SCHNORR, Paulo Walter. **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética?**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.